



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia sete de junho de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia oito de junho do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário híbrido da Décima Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual) e híbrido, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 31/05/2022 a 07/06/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. E, compôs o quórum, na sessão híbrida em 08/06/2022, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Wiliam Sebastião Bedone e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000969-50.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON RODRIGUES PAIVA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RRAg - 100601-54.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): KAREN SCHECHTER, Advogado: Dr. Viviane Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Pró-Saúde para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 20991-20.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ELENA BEATRIZ MENEZES MARECO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrido(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RRAg - 10116-43.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s) e Recorrente(s): ISABELA GUI FRIZELLI, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "enquadramento sindical - isonomia" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RRAg - 4195-65.2010.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE DIAS NEVES, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: RRAg - 1170-32.2019.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EFFEMBERG BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RRAg - 452-65.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO ALEX DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Advogado: Dr. Pedro Henrique Conte Damasceno, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 402-75.2020.5.12.0049 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BEATRIZ DE FATIMA FERREIRA RITA, Advogado: Dr. Eliseu Vescovi, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): MG ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Nadyesa Niewinski de Mattos, Advogado: Dr. Edivaldo Valdameri, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autora, beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 307-21.2020.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDENER DANTIL, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "justa causa" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1001194-31.2018.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELEZANDRO BEZERRA DE PAULA, Advogado: Dr. Gilberto Guedes Costa, Recorrido(s): ENGTECH CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo quanto ao tema "justiça gratuita - comprovação de insuficiência de recursos - art. 790, § 4º, da CLT - reclamação trabalhista ajuizada após a eficácia da Lei 13.467/2017 - declaração de hipossuficiência econômica"; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita, restabelecendo a sentença no particular; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; IV) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "rescisão do contrato de trabalho - pedido de demissão". **Processo: RR - 1000311-37.2016.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JOHN EVANGELISTA GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Jorge de Oliveira Correia, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000150-49.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): GRUPO DE MULHERES DE VILA FLÁVIA SÃO MATEUS, SHIRLEY SARA MACIEL FERNANDES, Advogada: Dra. Nádia da Mota Bonfim Liberato, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155000-61.2009.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, WALDIR ALVES DE BRITO JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria "correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, segundo a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, conforme o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 144300-98.2006.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): APARECIDO PEREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria "correção monetária"; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 115400-34.2008.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Recorrido(s): ANDERSON BURMANN, Advogada: Dra. Taniamara Dinah Terra Dias Leivas, Advogada: Dra. Tuany de Andrade Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, segundo a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, conforme o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100476-02.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, MARIA DE LURDES MIRANDA MATEUS, Advogado: Dr. Célio Ventura, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21469-22.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Liliane Correa Cabreira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita - remuneração superior a 40% do limite máximo do benefício do regime geral da Previdência Social - comprovação de insuficiência de recursos - art. 790, § 4º, da CLT - reclamação trabalhista ajuizada após a eficácia da Lei 13.467/2017 - declaração de hipossuficiência econômica"; II) nos termos da IN 40 do TST deixar de analisar o tema "adicional noturno". **Processo: RR - 10787-29.2019.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Recorrido(s): EVERTON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10596-87.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Redatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALVES GOMES, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Advogado: Dr. João Roberto Nunes da Silva, Recorrido(s): FERZIN - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Bruna Prado Borges, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10506-50.2015.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): AILTON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10298-19.2013.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., MARIA CRISTINA MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Advogado: Dr. Rodolfo da Conceição Dias de Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3553-94.2011.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, JAIME DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Sumula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

para determinar a incidência da correção monetária dos créditos trabalhistas a partir do primeiro dia do mês subsequente à prestação de serviços; b) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista do autor, arguida em contrarrazões pela CEF; c) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "fonte de custeio e reserva matemática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a CEF, recolha as cotas partes correspondentes à contribuição da fonte de custeio tanto da trabalhadora quanto à sua na qualidade de empresa patrocinadora. Todavia, como a trabalhadora não deu causa à falta de recolhimento no momento oportuno, sua contribuição observará o valor histórico, enquanto a contribuição da patrocinadora englobará além da cota parte respectiva a diferença atuarial - também denominada reserva matemática -, com juros e correção monetária; d) não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. Custas mantidas. **Processo: RR - 1885-52.2012.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): EDSON DIAS ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, segundo a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, conforme o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1638-17.2010.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VILA FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Advogado: Dr. Filipe Pena Malvar, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cláudio Codeço Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Felipe Pena Malvar falou pela parte VILA FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1310-96.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Juliana Silva Santos, Advogada: Dra. Dejanira Oliveira Góis, LEAN DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1020-91.2010.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ FLOR DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Priscila Medeiros da Silveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/04/2016, por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do OGMO, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. Observação 1: o Dr. André Leuzinger, patrono da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 883-06.2012.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALESSANDRA DA SILVA PANERAI, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Flávio Cesar Innocenti, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, segundo a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, conforme o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 711-27.2016.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tessa Almeida Silva Oliveira, Advogado: Dr. Isak Jose de Macedo, PEDRO MIGUEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade da Administração Pública - inadimplemento de salário de um mês - dano moral"; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal, e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 706-69.2014.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): JOÃO DANILO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

imotivada - sucessão de empregadores", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração formulado na petição inicial. Como consectário, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios. Em face da improcedência dos pedidos, não há de se falar em condenação do pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão, cujo recolhimento é dispensado, em razão da concessão do benefício da Justiça gratuita na sentença ao reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 684-59.2010.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): AGNALDO RAYOL LAUS GOMES, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, segundo a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, conforme o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 516-80.2018.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): EFICAZ CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI - EPP, JOILSON NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Brunno Willian da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema responsabilidade subsidiária; II) conhecer do recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

por contrariedade OJ 191 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Pará, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação ao ente público reclamado. **Processo: ED-RR - 100740-56.2003.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIO CLEMENTE RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 42500-85.2008.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KEIJI HONDA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 25740-43.2004.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMÉLIA MARGARIDA SOARES TOZZO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 9440-13.2003.5.01.0341 da 1ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NILZA MARIA DE OLIVEIRA NOVATO E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Alves de Souza, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1924-40.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, LUCIANA LOPES SGARABOTO, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado os esclarecimentos, não aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1403-91.2014.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCINILSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1329-63.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): ROSINEIDE OLIVEIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1058-29.2011.5.15.0125 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERANA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Advogada: Dra. Roselaine A Zucco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo, excluindo o pagamento da multa prevista no art. 1026, § 2º, do CPC imposta à Cooperativa de Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo - Copercana. **Processo: ED-ED-RR - 632-76.2012.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: YONE DE OLIVEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 257-29.2015.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, VLADIMIR BEZERRA VIANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para reconhecer a omissão quanto ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 896, §1º-A, I, da CLT, promovendo análise do agravo de instrumento da primeira reclamada (EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) no tocante ao tema "terceirização ilícita"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista da primeira reclamada; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 226-41.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): IMPERIAL COMERCIO DE CONFECÇÃO E SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, MARIA DO SOCORRO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lisbet de Souza Cardoso Barbosa, Advogado: Dr. Paola Santa Rita Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dados os esclarecimentos, deixar de aplicar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 187-26.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Embargado(a): IMPERIAL COMERCIO DE CONFECÇÃO E SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, JOEMI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Kenia Monika Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dados os esclarecimentos, deixar de aplicar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 155-51.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): ANTONIA DE ARAUJO FERRO ALVES, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. Barbara Maues Freire, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dados esclarecimentos, não condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 105-64.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, MARIA APARECIDA MENDEZ DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100806-02.2018.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO CARVALHO TAVARES E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): BTL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, MONICA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Gomes Rodrigues, Advogada: Dra. Karen Priscilla Molezon dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadequação legal, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 49000-25.2005.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DÉLIO GERALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21082-22.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MAURO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20458-68.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LINDOIA TENIS CLUBE, Advogado: Dr. Oswaldo da Rocha Lacerda, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAMILO JUNIOR, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11841-41.2016.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Advogado: Dr. Noeli Formal Pedro, Agravado(s): JOZIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Afonso Crispin Machado Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11713-54.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA MARIA TEODORO, Advogado: Dr. José Roberto Soderó Victório, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11617-64.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): WELLINGTON PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11190-49.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EDUARDO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11162-79.2013.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEGIR MIRANDA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Falci Mendes, CARLOS ROBERTO DE SOUSA, IJF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Pereira Araújo, MAURO HORBILON LOBO, Advogado: Dr. Renato Alkmin Fleury da Rocha Lima, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10993-41.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WESLEY DONIZETTI ALVES, Advogado: Dr. Rafael Silva Pereira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10939-98.2013.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO VINICIUS GONCALVES ARIMATEA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Carlos da Silva Franco, Advogado: Dr. Renato Luiz Faustino de Paula, Advogado: Dr. Eduardo de Abreu Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10875-66.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DOMINGOS RAFAEL PACHECO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10794-63.2014.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Marco Vinícius Pala, Agravado(s): DEVAIR FANTINI, Advogado: Dr. César Eduardo Leva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10752-58.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): CARMEN SILVIA MARCOLINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10367-45.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Vallim Marcelino Júnior, Advogada: Dra. Kely Mara Rodrigues Mariano Ribas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor, Advogado: Dr. Antônio Leandro Tor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10366-22.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Luis Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): MARCIO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Ferreira Cardoso, W1 FABRICACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Advogado: Dr. César Hipólito Pereira, Decisão: por unanimidade, I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a correção da autuação para incluir o marcador de que o processo se encontra em fase de execução; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10337-03.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ELZA MACHADO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Advogado: Dr. Jonas Moreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10137-03.2014.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2460-34.2017.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL FRANCIS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre César da Silva, Agravado(s): PRIMA MEDICINA RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2000-97.2012.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TUVIBRA INDUSTRIAL E CONSTRUTORA S/A, Advogado: Dr. Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1917-28.2013.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, SANDRO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1755-36.2015.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL JULIO XAVIER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1666-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

37.2016.5.11.0101 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS CAVALCANTE MACEDO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1626-21.2015.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BMW DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Isabela Cristina Bragança Falcão Moraes da Silva, Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Agravado(s): MARLON ALVES FANTON, Advogado: Dr. Ricardo Pedro Inácio Schubert, Advogada: Dra. Séfora Cristina Schubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1501-61.2013.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ PAULO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência jurídica; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1089-60.2019.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): LEIDIANE REGIA FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Advogado: Dr. Carlos Oliveira Rodrigues, SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1069-14.2019.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): JOSE CLEUDES TEIXEIRA VIANA, Advogado: Dr. Vicente Linhares Ponte, SERVIARM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 855-73.2019.5.21.0043 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): FG CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL E EDUCACIONAL EIRELI, Advogado: Dr. José Francisco de Lima Filho, MAX GUSTAVO DA SILVA ANDRE, Advogado: Dr. Raul Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 732-71.2019.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Machado Junior, PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 717-71.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Antonio Tavares Pessoa Neto, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): JAILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Harmeth Abdom Ralime Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 545-77.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): FORT SELECT LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ângelo Sotão Monteiro, LUANA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 467-56.2018.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Érica Lima Cerqueira, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogada: Dra. Cenilda Fernandes Gomes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FABIO LUIZ RAYOL CAVALCANTE, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos Santana, Advogada: Dra. Sara Lima Saraceno, Advogado: Dr. José Vicente Fernandez Garrido Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 435-54.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA, ROSA INES NAZO MONACO, Advogado: Dr. Jose Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 391-84.2011.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRO PERES PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Agravado(s): PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Advogado: Dr. Adriano Ramos Molina, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, RONALDO TELES DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 378-68.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, SILVANIA LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhaes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 359-18.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Advogado: Dr. Sâmia Leticia Santos de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 268-74.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): IVONILDA LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Gomes Pires, Advogada: Dra. Italana Gabriela Silva Macedo, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210-39.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, VIX SERVICOS - ES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188-59.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ALICE CAMPOS DE MENEZES, Advogado: Dr. José Netto Cruz de Souza, CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Flavio Ribeiro Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138-28.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): BEATRIZ DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114-97.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Dr. Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): JAVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, LEONARDO MAURICIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111-47.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): DELSO NEPOMUCENO FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 83-55.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEOTERIO BRUNORO, Advogado: Dr. João Batista Delapícola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 26-69.2020.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): CRISTIANA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Jose Ademir do Nascimento, INTERBRASIL - REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: Dr. Yvisson Coutinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5-87.2010.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CARLOS TIMOSHENKO DE MENESES, Advogado: Dr. Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 21308-23.2014.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLITO DA ROSA, Advogada: Dra. Silomar Vieira Flores, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento em relação à negativa de prestação jurisdicional; b) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "cerceamento de defesa", "adicional de insalubridade", "compensação de horário. atividade insalubre", "horas in itinere" e "honorários periciais"; c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 20361-28.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE LUIZ MAIO DE AQUINO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para a entidade de previdência complementar em decorrência das verbas deferidas nesta ação, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte JOSE LUIZ MAIO DE AQUINO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11891-43.2014.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

NASCIMENTO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10762-95.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON FÉLIX COSTA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Januario Spisla, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da isonomia com os empregados da CEF, resultando na improcedência dos pedidos da inicial. Custas invertidas, pelo reclamante, o qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 373); III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 10476-90.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Januario Spisla, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO EDUARDO PIDNER, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes do enquadramento do reclamante como bancário; II) julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento das reclamadas. Valor da condenação fixado em R\$5.000,00. **Processo: ARR - 10464-26.2014.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Camila Rafacho Marques Carvalho, Advogada: Dra. Mariana Emília Bezerra da Silva, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): LAUDEMIR ALVES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos declaratórios da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre a aplicação do art. 235-C da CLT e da Súmula 340 deste TST. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista, bem como do tema tratado no agravo de instrumento da reclamada, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra a preclusão. Observação 1: o Dr. Camila Rafacho Marques Carvalho, patrono da parte EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1239-76.2014.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONÉIA FÁTIMA POHL, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 539. **Processo: ARR - 1023-40.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIEL BERTO FELIPE, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): SUDATI PAINÉIS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Araújo Anghinoni, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - jornada de 8 horas" e "reflexos do intervalo interjornada" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política no recurso der revista do reclamante; III) conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as cinco horas da manhã, restabelecendo a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 733-95.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BELMIRO JOSÉ SALOMONI, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 495-39.2016.5.08.0130 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "salário in natura - moradia; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "NECESSIDADE DE CITAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA"; IV) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a expedição de mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT, bem como a exclusão da multa por descumprimento da sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 297-41.2015.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Parente Mendes Gomes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ RICARDO ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Naiana Salete da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Santa Catarina; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto ao tema "horas extras habituais. invalidade do regime compensação", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional de determinar o pagamento como extras das horas laboradas além da 8ª diária ou da 44ª semanal. **Processo: ARR - 87-19.2014.5.08.0130 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO DO CARMO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "Necessidade de citação para cumprimento da obrigação de fazer após trânsito em julgado da decisão. Multa por descumprimento da sentença"; III) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a expedição de mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT, bem como a exclusão da multa por descumprimento da sentença. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001263-96.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Verônica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Andrade Canesso, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogada: Dra. Ana Paula Astolfi, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Nunes, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BONS PRODUTOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Reginaldo Manoel da Silva, Advogado: Dr. Antonio Alves Novais, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001190-28.2020.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Agravado(s): LANELENINHA LANCHES E SUCOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001092-15.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ANTONIO GONCALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Renivau Carlos Martins, CESAR LUIZ MONTEIRO, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Talita Facina Souza da Silva, FORINTEC SEGURANÇA EIRELI, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001024-79.2020.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gambetta, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Dr. Dayana do Carmo Lopes Pera, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): LA ZAMBA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Katia Sileide Pacheco Dutra, Advogado: Dr. Aparecido Gabriel Barbosa Geraldo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000967-96.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): CREOSNIL BENEDITO DE PAULA, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (primeira reclamada); II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da SABESP (terceira reclamada), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000940-52.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): ANDREA MARIA BEZERRA SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Fernanda da Silveira Riva Villas Boas, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Dr. Raul Saraiva Pereira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogada: Dra. Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000515-65.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATEUS ROBERT MACHADO SANTO ANDRE E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Agravado(s): E.D.C. TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Regis Nei Nassar, ELCIO DOS SANTOS, JORGE INIMA NUNES, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000368-68.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): KEYLA LUANA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame de transcendência em relação ao tema "juros de mora" e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000275-83.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALTAIR NUNES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "prescrição" e "justiça gratuita" e negar provimento ao agravo de instrumento em ambos; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "supressão das horas extras habituais" e "honorários advocatícios" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131208-82.2015.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): JOSÉ DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114400-93.2002.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, WILSON SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101871-69.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Peterson Silva de Oliveira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Duraó, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101537-58.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ANTONIO DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, VIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101466-84.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANKLIN BARBOSA BRITO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araujo Lemos, Advogado: Dr. Thais Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "enquadramento como financeiro", e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento; b) reputar configurada a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100897-29.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): AMILTON CARDOSO DE FARIA JUNIOR, Advogado: Dr. Marlon da Silva Figueira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Novaes de Castro, Advogado: Dr. Octavia Augusta de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (UTC Engenharia S.A.); II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100353-31.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, IVANA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; II) negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 59540-60.2005.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOARES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MÚLTIPLA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 39400-67.2007.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SEBASTIAO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Tania Braganca Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 29940-28.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ADILSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 22579-81.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MARCELO ROSA DE MENEZES, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Andriotti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à responsabilidade subsidiária; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento quanto às "Horas extras. Acordo de compensação. Reflexos"; III) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21352-22.2015.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ANTONIO SERGIO FEDERICI, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Edvânio Ceccon, Decisão: por unanimidade: I - determina-se a reatuação para incluir o indicador da Lei 13.467/2017; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21323-51.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA, Advogado: Dr. Frederico Alexandre Gomes de Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Laura Martins Pinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Advogado: Dr. Marco Antonio Figueira, Advogado: Dr. Monalisa de Souza Campelo, Advogado: Dr. Marilene Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20973-17.2019.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., SINDIASSEIO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ZELADORIA, SERVICOS E JARDINAGENS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20957-20.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): EMERSON SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Fernandes dos Santos, LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20864-50.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, PAULO RICARDO FRAGA FONTOURA, Advogada: Dra. Janaína Barcelos Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. SÚMULA 331, V, DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS E DE SALÁRIOS DE DOIS MESES - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA." e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20820-92.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CLEIDE ROSA SPIGOSSO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20681-98.2015.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): JAQUELINE HOFFMANN NOSCHANG, Advogado: Dr. Giovanni David Debiazi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20577-58.2016.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogada: Dra. Carlaní de Moura Figueiredo, Agravado(s): NAIRA CRISTINA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20078-12.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): CLECI MACHADO, Advogado: Dr. Mara Medianeira Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20026-67.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Flávia Terezinha Nunes Garcia, Agravado(s): JEFFERSON VIEIRA VARGAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Maia Garibaldi, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "dano moral" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11804-32.2015.5.15.0022 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Gabriela Lage Duarte, Agravado(s): CLEYTON DOMINGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", "horas in itinere" e "doença ocupacional - danos morais - estabilidade - plano de saúde"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "nulidade processual - cerceamento de defesa"; III) negar provimento ao agravo de instrumento em relação a todos os temas. **Processo: AIRR - 11692-90.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIO SCALONE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Advogado: Dr. Almir Moreira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO DO PARANA E OUTRA, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "reconhecimento do vínculo empregatício", e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reputar configurada a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11647-68.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, RENATO PAGLIOTTO, Advogado: Dr. Ronny Kleber Moraes Franco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11613-37.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, SIMONE CARINA GOMEZ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11600-49.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAURENTINO ROUX DA COSTA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): CAB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., T&F CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Gregório Parussolo Alves da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda acompanha o voto proferido pelo Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11176-47.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ALESSANDRA FERNANDES AIRES, Advogado: Dr. William Roberto Vallerine, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10871-38.2016.5.15.0147 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Benedito Cesar Moreira de Castro, Advogado: Dr. Gabriela dos Santos Moreira de Castro, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado os critérios de transcendência quanto ; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10368-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

83.2020.5.15.0015 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): CLEBER APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos da Rocha Oliveira, Advogado: Dr. Wellington John Rosa, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Advogado: Dr. Jose Jarbas Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10208-24.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDISON JESUS DOS REIS, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procuradora: Dra. Renata Gerlack Delojo Moraes, POLAZTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, TAMBAU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10085-32.2019.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADENIUSO JOAO ZANETTI, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10048-98.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EGNALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1830-25.2014.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Silva de Sampaio, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "indenização por dano material - pensionamento"; II) negar provimento aos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1762-31.2011.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAERTE FRANCISCO DE SÁ, Advogada: Dra. Therezinha de Godói Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1661-59.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647-14.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MICHELLE NATHALIE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e não conhecer do agravo de instrumento, no particular; II) conhecer do agravo de instrumento quanto à licitude da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

terceirização, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-51.2013.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA REGINA DE MOURA, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Agravado(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1573-30.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILENE MARIA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349-54.2012.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SOLANGE BORGES DA SILVA VALDEVITE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/12/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "valor arbitrado à indenização por danos materiais - pagamento em parcela única" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "quantum arbitrado à indenização por dano moral" e "hipoteca judiciária"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1200-05.2009.5.15.0157 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORACY FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1198-44.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIO JOSE HORNING, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogada: Dra. Bruna Rigobelo Luiz, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1073-25.2011.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA E ABAÇÁ CULTURA E ARTE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, Advogado: Dr. Erich Bernat Castilhos, Agravado(s): ALESSANDRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Advogado: Dr. Rafael Moreira Mota, Advogado: Dr. Daniel Ayres Kalume Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (AACT); II) indeferir o pedido da reclamante, em contraminuta, de aplicação à agravante (AACT) da multa prevista no art. 18 do CPC de 1973; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1047-41.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): GIOVANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, METRONIC - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Ivana Mendes de Moraes, TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-49.2016.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): JISG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, JOÃO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-42.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO HENRIQUE FRANCA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-21.2015.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): KAREN ALVES HEIDERICH LIMA PAIXÃO, Advogado: Dr. Daniel Sena Guedes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 472-94.2013.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRISCILA ROSSI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): DAGOBERTO RAFAEL SILVA, Advogada: Dra. Linda Mara Moreira Vaz, JONAS ZARPELLON, MSBS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, XAVIER JOVE ESTOP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "desconsideração da personalidade jurídica - cerceamento de defesa"; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 439-87.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIRCLEITON CRISTINIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-98.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THAYS WANDERLEY COSTA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-38.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIEGO PEREIRA FELISBERTO LOPES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-86.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ENIVALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, EXECUTIVA SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-18.2016.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogada: Dra. Luciana da Moda Botelho, Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, J. W. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-80.2018.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAQUEL DAYANE NASCIMENTO QUEIROZ, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 202-34.2016.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Raquel Pereira Vecchio Balsini Rossi, Agravado(s): ROSICLÉIA SILVEIRA PEDRO MENDES, Advogado: Dr. Leandro Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 108-10.2011.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): PAULO EDUARDO ZANELLA, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Advogada: Dra. Débora Andréa Silva, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-96.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, SAIONARA BEZERRA LOPES, Advogada: Dra. Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-24.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): ALZENIRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-03.2021.5.11.0551 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAUINI, Procurador: Dr. Nyton Paes de Oliveira, Agravado(s): MARIA RALICE DA SILVA BENEVIDES, Advogado: Dr. José das Graças de Souza Furtado Júnior, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Aila Freitas Pires, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-18.2014.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): GRANT DAVIS DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001260-38.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER DA SILVA TOMAZINI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Ricardo Chinaglia, Advogado: Dr. Cristian Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "HORA EXTRA. JORNADA DE TRABALHO. CARTÃO DE PONTO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. IV - Fica prejudicada a análise dos temas sucessivos (inconstitucionalidade, desvinculação do valor da causa e suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais). Observação 1: o Dr. Ricardo Chinaglia falou pela parte MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1001031-51.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VICTOR HUGO ALVES DOMINGUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, em relação ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, em relação aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO" e "INTERVALO INTRAJORNADA",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ficando prejudicada a análise da transcendência; III-negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO NÃO JUNTADOS PELAS RECLAMADAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE AFASTADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e V - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E HONORÁRIOS PERICIAIS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 21087-53.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrente(s): SUSANA DA ROSA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Camila Teresinha de Sousa, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Município, ficando prejudicado o exame da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE SUCESSÃO TRABALHISTA. CASO EM QUE A ASSOCIAÇÃO VENCEDORA DO NOVO CHAMAMENTO PÚBLICO CONTRATA OS EMPREGADOS DA ANTIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS. SUCESSÃO DE EMPREGADORES NÃO CONFIGURADA", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS (AESC) pelo GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA (GAMP), reconhecer a responsabilidade das reclamadas apenas quanto ao período contratual em que o reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhou respectivamente para cada uma delas (AESC no período de 02/06/2015 até 30/11/2016 e GAMP a partir de 01/12/2016). Também determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da AESC, quanto aos temas julgados prejudicados, diante da conclusão da Corte regional de que teria havido a sucessão, ora afastada. Observação 1: a Dra. Mariana Denise Campos Fraga falou pela parte ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10993-87.2019.5.03.0015 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES VEIGA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Eva Angelica Soares Silveira, Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA 12X36". Fica prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 10615-14.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Agravado(s) e Recorrido(s): ISA PAULA SANTOS, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: RRAg - 370-50.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HELOISA HELENA DE REZENDE SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO À APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 372 DO TST" e "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO. SÚMULA Nº 372 DO TST. AQUISIÇÃO DO DIREITO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado SERPRO; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado SERPRO quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado SERPRO apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono da parte HELOISA HELENA DE REZENDE SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, patrono da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001800-63.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marianna de Paula Mesquita, Recorrido(s): ANTONIO SERGIO MACHADO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade subsidiária", porém não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000792-97.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALBERTINA DA SILVA PASSOS DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS E HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e, quanto aos honorários periciais, afastar a responsabilidade da parte reclamante, devendo estes ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 20476-51.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA CECÍLIA LAMBERTI VICENTE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação). . **Processo: RR - 10373-10.2018.5.15.0134 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Ariane Priscila Coutinho dos Santos, Recorrido(s): ADALBERTO FERNANDO DOS SANTOS MANO, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, COLT SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. INSURGÊNCIA CONTRA A APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE 1% AO MÊS", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: ED-RR - 20274-76.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELISANGELA CORVELO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Embargado(a): MULTICLEAN SERVICE - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20195-37.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOCILAINE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1807-34.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Embargante: DANIEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejão, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Julliana Cassia Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1051-66.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO JUNYTI ISHIGAMI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 587-17.2013.5.03.0112 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): JOSEANE ALKMIM PRAIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ED-RR - 401-93.2019.5.12.0027 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, ISAC TISKOSKI COELHO, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Francisco de Assis Montibeller, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração para corrigir erro material, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos da fundamentação assentada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 388-81.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIEZER OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): NOVONOR S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 277-72.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nilton Castilo Dias, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, MARIDALVA GUIMARAES ASSUNCAO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001768-22.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): MILTON BORGES, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000802-50.2020.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ERIKA KATE DE JESUS MATHEUS, Advogada: Dra. Eliane Gomes Ferreira A. da Rocha, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000533-47.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): EVELYN LUANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Dimitri Lacerda Rocha da Silva, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000171-48.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): JOSE CICERO DE SOBRAL, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 166100-25.2007.5.01.0202 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA BRUNO, Advogado: Dr. Alexandre Carneiro de Freitas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DIFERENÇAS DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEFERIDAS. CUSTEIO. PRETENSÃO DE DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS CRÉDITOS DO EXEQUENTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ATUARIAL. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST", e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 144300-37.2007.5.08.0010 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guimarães, Agravado(s): EUETY MONTEIRO NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Takehiro Lopes Watanabe, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101319-17.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, VANIA LÍCIA BRAGANCA GENTIL, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST", e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100687-39.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO GOMES DE BARROS, Advogada: Dra. Aline Cardoso Gomes Leal, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100071-20.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): IVAN JOSE SANTANA MAUE S, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 25022-69.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20878-96.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, IGOR JACOB KLERING, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20632-96.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO INTRAJORNADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJO SEGUIMENTO FOI DENEGADO POR INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À FUNDAMENTAÇÃO NORTEADORA DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422, I, DESTA CORTE; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS DO FGTS. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA O REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 20380-10.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): CARLOS RAFAEL DUTRA MACHADO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12771-15.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOSE EMILIO BUENO DE MORAES, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do processo e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 12183-97.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL"; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO COM INFLAMÁVEIS. TEMPO DE EXPOSIÇÃO" para seguir no exame do recurso de revista; e III - reconhecer a transcendência quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO COM INFLAMÁVEIS. TEMPO DE EXPOSIÇÃO", conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantidos os valores da condenação e das custas fixados na sentença. **Processo: Ag-AIRR - 11506-53.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Dr. Marília Ramos Alves, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, EDVALDO RODRIGUES DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Cláudio Faleiro de Freitas, Advogado: Dr. Lilian Cristina Marcório Faleiro, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11238-11.2018.5.18.0082 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): BENEDITO LEITE RODRIGUES, Advogada: Dra. Jennyfer dos Santos Luiz, Advogada: Dra. Evellyn de Oliveira Lima, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Diques da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11160-17.2019.5.18.0103 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, MANOEL LOPES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fabio Barros de Camargo, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11085-80.2013.5.11.0006 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JADER LUIZ REBELLO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10966-09.2015.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IGUI - CALDEIRARIA E COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI, Agravado(s): ALINE ISABELA KAIENA SOARES ALEME, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, ANDRE LUIZ DANIEL FONSECA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, DEPAULA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, Advogada: Dra. Renata Eduardo Machado, FERNANDES LUIZ ROBERTO DE PAULA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, GABRIELA LIMA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabio Moreira Santos, Advogada: Dra. Andrea Tavares, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Lage Faria, Advogada: Dra. Débora Luiza Maía Alvarenga, ICARO GUSTAVO ROSA DE PAULA, IGOR AUGUSTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, JOSE IZAIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, JOSE LUCIANO DA CRUZ, JULIO CESAR FRANCISCO, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, JUNIA TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, MECÂNICA FABRMAM - FABRICAÇÃO MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Renata Eduardo Machado, NIZIO GONCALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, OTAVIO ROBERTO DE PAULA, WELLINGTON CARLOS BARBOSA PINTO, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10925-03.2019.5.18.0054 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Izabel Pinto da Silva Schonholzer, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Advogado: Dr. Thiago Martins Barros, Advogada: Dra. Thabata Giullia Amaral Ribeiro, Advogado: Dr. Sávio Alarcão Gomes de Oliveira, DANIEL FRANCELINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ramon Luiz Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10915-17.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, WESLEI FABIO OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10792-65.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de C. Giroto, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): CONCEICAO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10750-32.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ILDO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Jaquel Souza Lima, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10607-03.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MOISES ASER DE ARAUJO CHAVES, Advogado: Dr. Rivan Salvador Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 10504-11.2014.5.01.0038 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): LEVY BOTELHO DA HORA, Advogada: Dra. Aila Maria Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10485-65.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): WYLDON MORAIS DE MELO, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 10435-13.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): SIDNEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Advogada: Dra. Patricia Simone Tolaini Vieira, Advogado: Dr. Paulo César Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10228-84.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): WELINGTON WILIAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Jucele Correia Pereira, patrona da parte WELINGTON WILIAM DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10080-11.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Francine Morato Caputo, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1592-80.2010.5.06.0020 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Eric Moraes de Castro e Silva, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, MURILO FERNANDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 886-26.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE MOACIR DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Agravado(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 841-90.2020.5.17.0132 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINDOBAS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): PATRICIA ALMEIDA PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Simone Rosa Fortunato, Advogado: Dr. Weliton Roger Altoé,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIACAO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Karina de Oliveira Guimaraes Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: o Dr. Henrique Rodrigues Dassie, patrono da parte MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 633-12.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POLICON SONDA GENS E ESTUDOS DE SOLOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): ROSEMERE GONCALVES GOTTARDI, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos Lima Gumiere, Advogado: Dr. Jamilson Jose Endlich, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL MESMO APÓS INTIMAÇÃO. REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIDO PELO TRT. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 590-57.2017.5.13.0013 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE FURTADO DA FONSECA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Junior, Agravado(s): DAGBERG FONTES MELO, Advogado: Dr. Helder Braga Simões Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-57.2016.5.11.0151 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): INÁCIO DA PENHA FARIAS NETO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 444-52.2017.5.13.0001 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): HÉRICA PATRÍCIA TAVARES DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 426-92.2013.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO PEREIRA LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Agravado(s): ADEILDO NESTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, CANTO DOS METAIS COMERCIO E RECUPERACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 413-96.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ANGELICA XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 218-97.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): ITANA MARIA SAMPAIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 214-84.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Gabriel Cunha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO FERNANDES GALINDO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 202-13.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogada: Dra. Débora Cristina Vieira Pinheiro, Advogado: Dr. Vinicius Medeiros Arena da Costa, WAGNER NUNES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000643-08.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS GONCALVES DE SALES, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Advogada: Dra. Karine Kleinschmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): QSERVICE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogada: Dra. Nádia Maria Monte dos Santos, Advogado: Dr. Victor Solla Pereira Silva Jorge, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Trt Por Negativa De Prestação Jurisdicional"; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Dr. Júlio César Panhóca, patrono da parte LUCAS GONCALVES DE SALES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto em sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001950-11.2016.5.02.0317 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): EDUARDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Darci Freitas Santos, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001592-10.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KELLEN CRISTINE GOMES DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Advogada: Dra. Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): DIOGO JUNQUEIRA REIGADA AMORIM - ME, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001336-20.2017.5.02.0301 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ADRIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Célio Celli Neto, Advogado: Dr. Veronica Aquino Borges, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001144-77.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: MUNICIPIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE GUARULHOS, Advogada: Dra. REGIANE RUIZ, AGRAVADO: IRWING DIEGO FERREIRA ROCHA, Advogada: Dra. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. DOBRA DE FÉRIAS. ALEGADO ATRASO ÍNFIMO NÃO EXAMINADO PELO TRT. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST", e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - FAZENDA PÚBLICA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. ALCANCE DO ART. 149 DA CLT" e "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO NA BASE DE CÁLCULO DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DO ABONO PECUNIÁRIO. PAGAMENTO EM DOBRO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000911-90.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANO SANTANA QUADROS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reatuação para que seja acrescido na identificação da reclamada a designação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VERBAS RESCISÓRIAS EM ATRASO. MULTA DO ART. 467 E 477 DA CLT"; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000720-63.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE ROBERTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000680-42.2018.5.02.0717 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KARIN MARTINS, Advogado: Dr. Arioaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determina-se a reatuação para que a reclamada Alerta Serviços de Segurança Ltda. conste como agravada, e não como agravante; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas UNICIDADE CONTRATUAL, EQUIPARAÇÃO SALARIAL e ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 128200-53.2009.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Vinícius Soares Rocha, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO CREMONEZI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101833-43.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Ana Tereza Süssekind Rocha Torres, Agravado(s): DISK MOTOBOY TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Jordão, LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Seixas Cabral, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICÊNCIA APRESENTADA PELO RECLAMANTE" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101598-48.2016.5.01.0045 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUSEU DE ARTE MODERNA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s): DEBORA FERREIRA GOUVEA, Advogado: Dr. Fernanda Silva do Amaral, RAFAELA GOUVEA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alfredo Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE RETIRADA DE SIGILO DE DOCUMENTOS COLACIONADOS PELA RECLAMANTE", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. NICOLAU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA OLIVIERI, patrono da parte MUSEU DE ARTE MODERNA DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101236-96.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, corre junto com AIRR - 101235-14.2018.5.01.0038, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERGIO MALKY NEGRI, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Advogado: Dr. Aline Basílio Costa de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reautuação para que seja inserido o marcador de corre junto com o processo AIRR-101235-14.2018.5.01.0038; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101235-14.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, corre junto com AIRR - 101236-96.2018.5.01.0038, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SARY MALKY NEGRI, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Basílio Costa de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reautuação para que seja inserido o marcador de corre junto com o processo AIRR-101236-96.2018.5.01.0038; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21263-22.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): BRUNO SAAR PAIM, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20742-75.2016.5.04.0381 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOEDSON FERNANDO AVILA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20649-66.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): PAULO ROBERTO KOEHN RICHTER, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE POR MEIO DE LEIS ESTADUAIS. DESCUMPRIMENTO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST" e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES PREVISTOS NAS LEIS 11.467/2000 E 11.678/2001". Prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11623-59.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): ISRAEL FERREIRA JANUARIO, Advogada: Dra. Berenice de Orlândis Coelho Carvalho, Advogado: Dr. Vitor de Orlândis Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EMISSÃO DE PPP. HONORÁRIOS PERICIAIS - FERIADOS - FÉRIAS - MINUTOS RESIDUAIS - HORAS DE TREINAMENTO" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTAS NORMATIVAS", ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; III - quanto ao tema "DANOS MORAIS. VALOR DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDENIZAÇÃO", reconhecer a transcendência, porém, negar provimento ao agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11441-29.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): DOUGLAS MANOEL BORGES MOURA MEIRELES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade: I - Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela CALLINK, no qual se discutia a licitude da terceirização e reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços, ante o provimento do recurso de revista do banco reclamado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10500-35.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUDSON CHRISTIAN LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA". Fica prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10313-46.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANO MORAL DECORRENTE DE SUBMETTER O RECLAMANTE À EXPOSIÇÃO VEXATÓRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10265-92.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO DAVI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Carolina da Motta Paes, Agravado(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2601-17.2014.5.02.0063 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALERIA CRISTINA DONATO AURICCHIO, Advogado: Dr. Wilson Donato, Agravado(s): ALESSANDRO MERCES DUARTE, Advogado: Dr. Alessandro Mercês Duarte, CELSO LUIZ DONATO, CICERO CAMILO DOS SANTOS, EDUARDO FERNANDO DONATO, GEESI ALVES MOURA, Advogado: Dr. William Guagneli Dias, Advogado: Dr. Karla Christiane Paiva Redondo, GENESIO LAURENTINO DE MARIA, Advogado: Dr. Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, JOAO ALBERTO IORIO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, NOVATRANSP COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS, SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Eduardo Borges Tartari, VALTER CORDEIRO DE LIMA, WASHINGTON VINICIUS OLIVEIRA DE JESUS, Decisão: por unanimidade: I - negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. PENHORA SOBRE QUINHÃO DOS FILHOS HERDEIROS. ÚNICO IMÓVEL QUE SERVE DE RESIDÊNCIA PERMANENTE À VIUVA DO EXECUTADO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1820-79.2010.5.02.0048 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do executado quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do exequente, e, também, prejudicada a análise da transcendência no agravo de instrumento do exequente; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do executado apenas quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1754-70.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DONIZETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1492-52.2010.5.02.0048 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KELLY ANN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAURICE, Advogado: Dr. Juliana Silveira Galvão Moraes, Agravado(s): RBC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1457-24.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): DANIEL SILVEIRA SALES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1419-75.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RENATO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da executada Eletroceee; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da executada RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1269-56.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): NEIDE APARECIDA SCOPARO, Advogado: Dr. Flamarion Ruiz Canassa, Advogada: Dra. Renata Coelho Batista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1033-93.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CÍNTIA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, CLARO S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 947-78.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DANIELE POLICARPO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 759-05.2012.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIS FERNANDO DAS DORES, Advogada: Dra. Márcia Saravy Pinto, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II- não reconhecer a transcendência quanto aos temas "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" e "MULTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESLEALDADE PROCESSUAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; III- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; IV- reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 727-33.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Mauro Almeida de Barros, Agravado(s): CINTIA JAQUELINE PENHA DA SILVA STRACK, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000469-70.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE APARECIDO FEITOSA, Advogado: Dr. Murillo Grande Borsato Alcântara, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO VARGAS DA SILVA, INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECANICA BRASILEIRA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Natália Forti de Oliveira, TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Giacomini Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 1000466-88.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA MARTINS DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Antonio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cassemiro de Araujo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A., Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Advogado: Dr. Evelyn Cristine Guida Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 100206-38.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMELIA DA CONCEICAO CARLOS, Advogado: Dr. Anacleto Fernando Hilário, Advogado: Dr. Viktoria Liporaci Hilario, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100030-38.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA LUCIA SALGUEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alan Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Acordam, finalmente, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 10865-98.2014.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raila Moura Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

EIRELI, ALEX SANDRO NEVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira da Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10349-09.2021.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravante(s) e Recorrido(s): SABRINA LILIANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pela reclamada. **Processo: RRAg - 10261-80.2015.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): MONICA FERNANDES DE LIMA PESSANHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Dumas Rego, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. **Processo: RR - 1002127-11.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANE CAETANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniele Nobre Lima, Recorrido(s): TOTAL CENTRO DE DISTRIBUICAO INTEGRADA LTDA, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

para isentar a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais. Incumbirá à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1001493-93.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANILO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogada: Dra. Débora Pozeli Grejanin, Advogado: Dr. Henrique Destro Locks, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000805-88.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SHIRLEY GOMES PACHECO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000201-66.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDENILDO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Domingues Hermida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 101474-22.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RÁDIO TUPI S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Dr. Jeferson Pereira Ferreira, Recorrido(s): DARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Veronica de Araujo Triani, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Advogado: Dr. Ana Paula Costa de Azevedo, Advogado: Dr. Luana Angelo Leal de Oliveira, GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

100564-05.2016.5.01.0056 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Recorrido(s): NGS - NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA, Advogado: Dr. Edson Baldoino Junior, SERGIO LUCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 100057-22.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Guanaes, Recorrido(s): NARJARA GUIMARAES PIERASSOL, Advogado: Dr. Ivan Perazoli Júnior, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21333-92.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAXMIX COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): REGINA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Dr. Vinicius Piazza Moreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

das revistas realizadas em bolsas e demais pertences da reclamante, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20046-53.2013.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Recorrido(s): ALEX SANDRO CAMPOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luciele Francisca de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11832-94.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Procurador: Dr. Paolo Aroca Casale, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BARROS SOARES, Advogado: Dr. Tiago Garcia Zaia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação do reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11202-57.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIS CARLOS ESTEVAM, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Recorrido(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11132-23.2013.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANNA PAULA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11004-71.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JESSIANA ELIANE DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Antonio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Freitas, Recorrido(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10990-67.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Advogado: Dr. Edson Jeronimo Alves, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10543-20.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): WAGNER PAULO SILVA, Advogada: Dra. Laura Gomes Cabello e Canhas, Advogado: Dr. Eurípedes Franco Bueno, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10361-16.2013.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Recorrido(s): EDSON FERREIRA LUIZ, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas executadas, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10229-51.2020.5.03.0085 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA NEIDE GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Altamiro Pinto Machado, Recorrido(s): GRANDE HOTEL DE MINAS NOVAS LTDA, Advogado: Dr. Matheus Anderson Costa Álvares, Advogado: Dr. Renato Matoso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à condenação do reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, inclusive no tocante à emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário da reclamante e ao arbitramento dos honorários periciais. **Processo: RR - 10216-68.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VICTOR AUGUSTO LEONE DA CUNHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o enquadramento do autor na exceção prevista no referido § 2º do artigo 224 da CLT, restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a sexta diária e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 10206-15.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARISA BAHIA ROCHA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, deferindo à reclamante o direito ao benefício da assistência judiciária gratuita, afastar a deserção do recurso ordinário e, por consectário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso da autora, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

da parte MARISA BAHIA ROCHA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10140-20.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Recorrido(s): EDES MARCELO MARTINS GANDRA, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10124-74.2013.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRADE SPOT PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Recorrido(s): CONSTRUGAR CONSTRUTORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, DANIEL FAZENDA FREIRE, EDISON KARA JOSE SANTOS, GANESH EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, GEORGETA DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Cristiano Benedicto Caldeira, ILK - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., JULIANA KARA JOSE SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Uzielma Barros Piccini, KJP PARTICIPACOES EIRELI, KPB EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, KPC EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, KPS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, ORLANDO DIAS DA SILVA, RUBENS KARA JOSE SANTOS, SANCA ENGENHARIA LTDA E OUTROS, TANGARA INCORPORACAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

E VENDAS LTDA. - ME, VENTANA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos expropriatórios praticados contra os sócios da empresa devedora, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos artigos 133 a 137 do CPC. Observação 1: o Dr. Hugo Luiz Schiavo, patrono da parte FRADE SPOT PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10103-04.2019.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Antunes dos Santos, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista no que se refere ao tema "intervalo intrajornada - pré-assinalação dos cartões de ponto - ônus da prova". Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa no que se refere ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários de sucumbência. **Processo: RR - 10016-28.2021.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DLD COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Iury Andreone Pena Souza, Advogada: Dra. Cristiane Passos dos Reis, Recorrido(s): HIRAI GABRIEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ante a validade da dispensa da empregada, inclusive o pleito de indenização por danos morais e os demais pedidos a ela inerentes. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 2511-58.2013.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Recorrido(s): CHARLES DOUGLAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Rogério Dias Rosa, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1883-24.2016.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SCHNELL BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Múrcio Kleber Gomes Ferreira, VILSON BUTZKE, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1798-71.2012.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Recorrido(s): LUCIANO MARQUES DE ABREU, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1245-93.2015.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Recorrido(s): HUGO MARCIO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

considerado como fato gerador das contribuições previdenciárias a própria prestação dos serviços, com a incidência, desde então, dos juros da mora e da atualização monetária. Já a multa moratória deverá incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 14-31.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSANA MARA DE ASSIS BERBARE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de desistência do recurso formulado por meio da Petição n.º 214.195/2022-0, nos termos da fundamentação. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 20301-54.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, PAULO REGIS COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Eduardo Echevengá Toscani, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1613-19.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1103-66.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 732-59.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): GLEICE REIS DAS NEVES, Advogado: Dr. Celso dos Santos, ISAIAS DOS SANTOS, SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 137300-88.2007.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Advogado: Dr. Renato Jorge Remaclo Pereira, Agravado(s): AGILDO ADAMI BARROS JÚNIOR, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Almeida, ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, DENISE CRISTINA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogada: Dra. Denise Cristina Silva Campos, JOSÉ OSWALDO PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, LILIAN ANDREIA BARROS MILESSIS, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101135-08.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DJ ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolonio de Souza, Advogado: Dr. Marcio da Silva Porto, Agravado(s): OLECIR BARBOSA SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Almeida Farias Barrias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100906-62.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HERMANN BARRETO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21929-30.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, JAIDA CREMONINI CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Luís Iran Rodrigues, SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Advogada: Dra. Fabiana Centeno Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 16992-11.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGARAPE GRANDE, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Costa, Advogado: Dr. Antonio Pereira de Oliveira Junior, Agravado(s): VANIA BEZERRA DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Antônio de Lima Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10475-69.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): ROSALINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nataly Francis de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2187-19.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Agravado(s): LEONARDO MALAQUIAS ROZA, Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1052-23.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): TEIXEIRINHA DANTAS LIMA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1022-80.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): ADMILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha, Advogada: Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 776-69.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Advogada: Dra. Roberta Reis Nóbrega, Agravado(s): MARIO COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Estevao Ramos Muniz, Advogado: Dr. Rodrigo Neves Laranjeira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 710-33.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): RAFAEL SOARES LEONI BARBAS, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 323-58.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARIO ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 231-87.2020.5.19.0061 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): VALDICE NOBRE DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 225-13.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): WASHINGTON ISAÍAS, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Sara Beatriz Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 108-31.2019.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): ALEX JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Delciano Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ARR - 1001740-07.2018.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PACÍFICO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1000776-72.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ZEILTON DE JESUS DIAS, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rogério Pacileo Neto, Advogado: Dr. Cláudio Masson, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBRICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21056-67.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Aleksandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Zanini Oliveira, Advogada: Dra. Eduarda Cunda Medeiros, GEORGIA CORREA GOMES, Advogada: Dra. Rita Carmona Carlos, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Advogado: Dr. Air Alves Freitas Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21001-66.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAIR SOARES BOMM, Advogado: Dr. Diego Marroni Rosa Lopes, CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1001971-17.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIANA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001181-80.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAFAEL NASCIMENTO BOTELHO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL CHACARA ITATIAIA S/S LTDA, Advogado: Dr. Celso Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000842-54.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAVID GALDINO DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000699-60.2017.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Alexandre Nicoletti, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Advogado: Dr. Fábio da Rocha Gentile, RENATO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000691-79.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RP1 RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravado(s): RAFAEL BRAGA FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000228-84.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA - EPP, TAUANY KESYA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Advogado: Dr. Fernando Luiz Martiniano Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000106-91.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL MESSIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravado(s): WU SANTA INES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Dr. Marco Antonio Venditti, Advogado: Dr. Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Campos Silvestre, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000097-80.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): LUZIA MARIA PAZ CUNHA GOMES, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 107300-34.2009.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., SOLANGE MARINÊS RANNOV REIGERT, Advogada: Dra. Denise Inácio Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado às pp. 730/738 do eSJI, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 101675-11.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO RAPHAEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Marcela Araújo Gomes da Silva, Agravado(s): LÉO MADEIRAS, MÁQUINAS E FERRAGENS S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Kenia Lopes Mota, Advogado: Dr. Aruan Libanori Kuhne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100010-79.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PEDRO FRAGA MATTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jair de Souza Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 29800-33.2012.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Pillekamp, Agravado(s): FREDSON DO NASCIMENTO MARINHO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25631-90.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Janaína Roldão de Souza, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25488-58.2017.5.24.0101 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

24ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s): ADEMILSON BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, DA LUZ - LOCACAO E MECANIZACAO LTDA - ME, JAIME F. DA LUZ EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24597-38.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s): OSMIRO CANDIDO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20956-12.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): CARLOS NAZARENO SILVEIRA VARGAS, Advogada: Dra. Aline Ferreira da Rosa, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso reiterado no pagamento dos salários", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20811-15.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA, NATAN FELIPE FERREIRA DADDA, Advogado: Dr. Mateus Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "indenização por danos morais" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" ; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20797-30.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., WILLIAM DE OLIVEIRA BERNARDES, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20399-71.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INES BECKER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fante Jacobi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pela reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20384-61.2017.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALBERTO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo José Bolson, Agravado(s): DALMO GAVIAO PIRES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. José Martins Alegre Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20184-95.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): DIKENSOM MARC, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20101-86.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ANA PAULA CORREA PACHECO, Advogado: Dr. Genaro Degiampietro Vaz, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, UP CONTACT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Wagner Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que se refere ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada - Súmula n.º 331, IV, do TST"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20076-13.2014.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NICOLAS ALFREDO GUARNIERI, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11836-32.2018.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO VITALINO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO JARDIM SANTA MONICA I, Advogado: Dr. Breno Caetano Pinheiro, ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM RESIDENCIAL FAZENDA PAINEIRAS, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Advogado: Dr. Eduardo Luís Zago Mello, ASSOCIAÇÃO MORRO VERMELHO, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Advogado: Dr. Antônio Portugal Rennó Neto, COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, COLT SECURITY LTDA, COLT SERVIÇOS LTDA, COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11680-66.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César de Souza Gonçalves, JEAN CARLOS BARBOSA TOME, Advogado: Dr. Elaine Cohen, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11536-46.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO ROCHA AMARAL, Advogado: Dr. José Haroldo Antunes de Campos, Agravado(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Debora Cristina Aníbal, Advogado: Dr. Danila Guarnieri de Carvalho, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Marina Cariola Martins de Barros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11374-86.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): FABIO NEVES DE AZEVEDO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Helena Bicas de Paiva, JBS S.A., Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, RENUKA DO BRASIL AGROPECUARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada (COMPANHIA METALÚRGICA PRADA) e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente privado", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela quarta reclamada (MARFRIG GLOBAL FOODS S.A) e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "responsabilidade subsidiária - ente privado" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral - natureza jurídica", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11336-13.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ NAZARÉ GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Curto, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11244-62.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): TANIA RAMOS GIMENES, Advogado: Dr. Fernanda Bregion Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "férias - pagamento fora do prazo - prescrição", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11158-85.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDECIR RUELA ALVES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, Agravado(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10782-96.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): THIAGO FIALHO LOZI, Advogado: Dr. Renato Ferreira Americano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10506-05.2020.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): CRISTIANA MARIA DE SENE SILVA, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Luiz Lucio da Silva, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento. **Processo: AIRR - 10389-32.2018.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTA LUANE ALVES MALAQUIAS, Advogado: Dr. Henrique Gomes de Araújo e Castro, Advogado: Dr. Elda Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "multa por interposição de embargos de declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10291-50.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO SANTOS TREINAMENTOS, Advogado: Dr. Luciana Alves Pinheiro de Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Rigotto Moreira, Agravado(s): PAULO CESAR RAMOS ARAUJO, Advogada: Dra. Miriam Rosa Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10285-75.2018.5.03.0046 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Agravado(s): SUELLEM ALVERNAZ SOARES, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10224-76.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VLI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Thamy Oliveira Miranda, Agravado(s): ANTONIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jorgiano Alves Morais Filho, MG PLANN SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10152-69.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIS CARLOS FREITAS CARVALHO, Advogado: Dr. Melina Michelin, Agravado(s): P. DE SOUZA CALDAS - ME E OUTRA, Advogado: Dr. João Ricardo de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Pedrazzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de periculosidade - acompanhamento do abastecimento de veículo", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10083-69.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANAI FRANCISCO RAMOS LOPES, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10022-67.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DILSON NOGUEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1898-39.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): EUGENIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1447-17.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS LOPES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Henrique Magno Oliveira de Brito, Advogado: Dr. Thiago Menezes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-78.2015.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJA DE MOVEIS ENOCH LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Tôrres, Agravado(s): JEAN RAFAEL FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1378-89.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATA MUNIZ TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1373-82.2017.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Ana Flávia Dantas Cardoso Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA LEON SOUSA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, FABIANO AUGUSTO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Almir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Ana Carla Fernandes da Silva, FRANCISCO ALVES DE SOUSA FILHO, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-49.2013.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ROBERTO LUIZ PIURKOSKI, Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1298-80.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): JOSE ADILSON CRUZ BARROS, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Advogado: Dr. Angela Cristina Glomb, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1283-04.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA MARIA PEREIRA PRATA, Advogado: Dr. Abner Francisco de Lima, Agravado(s): PENNACCHI & CIA LTDA, Advogada: Dra. Marisa Gonçalves Lemos, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235-79.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Nicola Streliaev Centeno, Advogada: Dra. Alessandra Martins dos Santos Bohrer, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Suelim Cristiane Jacques Teixeira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA GONZAGA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1185-18.2011.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, SIDNEY ANTÔNIO WEBBER, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-11.2010.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): FUNDACAO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, JAIRO SILVERIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002-50.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Advogada: Dra. Adriana Gouveia da Nóbrega, Advogado: Dr. Herivelto Leite da S. Filho, Advogada: Dra. Lucinéia Possar, Agravado(s): MARIA RONDARLEIDE COSTA DE ANDRADE CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Advogada: Dra. Fabiola Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "dano material - pensão - artigo 950 do Código Civil - benefício previdenciário", negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 945-74.2015.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCIA VANESSA SALDANHA PINTO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-55.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): EUDJONATAS BUENO GONÇALVES, Advogado: Dr. Renato Silva Godoy, WRITING PAPERS TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Luís Rodrigues Tezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-91.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO MALHEIRO TAVARES, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. José Cláudio Cavalcante Araújo Filho, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-56.2018.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELMO SEGURANCA EIRELI - EPP, JOCILENE BENICIO DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-75.2018.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BRDESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORDE GLEYDSON MAZZARO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 659-34.2012.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, EDUARDO POLIDORO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Mattos, PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Advogada: Dra. Lúcia Helena de Abreu Huguenin Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 568-81.2020.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): RIVALDO HENRIQUE DA COSTA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "indenização por danos morais - assalto - banco postal - atividade de risco - responsabilidade objetiva", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-97.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HERIKA JULIANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

GABRIEL DE BRITO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-80.2014.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): TATIANE ZANELLA GIACOMELLI, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 296-29.2014.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): ALANA ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 286-62.2021.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIENAI MACELAI, Advogado: Dr. Oswaldo Horongozo Filho, Agravado(s): CAMBOIM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael dos Santos e Souza Cafruni, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "homologação de acordo extrajudicial", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: o Dr. Oswaldo Horongozo Filho, patrono da parte ELIENAI MACELAI, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 241-45.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA, Advogado: Dr. João Ernesto de Sousa Lima, Advogada: Dra. Mercia Maria de Medeiros Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182-85.2014.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARP, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 178-29.2013.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): RUTH FERRAZ TAVARES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 129-87.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 92-49.2015.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 85-97.2017.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): SEVERINO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1-64.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): ELBER LUIS VAHL MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 20341-93.2016.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): INJECT INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA, Advogado: Dr. Marcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE DINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogado: Dr. Fabiana Crohmal, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - comunicação extemporânea com antecedência mínima de trinta dias - concessão e pagamento dentro do prazo legal - pagamento em dobro", por violação dos arts. 135 e 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias em face da comunicação extemporânea das aludidas férias. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: RRAg - 11355-56.2013.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PERENE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ EDUARDO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10674-26.2019.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Vanusa Graciano, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ALESSANDRA VASCO FACINI, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a excluir a condenação do reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos quanto ao período contratual anterior a 21/12/2016. **Processo: RRAg - 1874-40.2014.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIMARA ZAITHAMMER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante tão somente quanto aos temas: a) "prescrição parcial - interrupção - ajuizamento de protesto judicial", por contrariedade à OJ 392 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição das pretensões condenatórias referentes às horas extras anteriores a 08/02/2005, fl. 2.560 e b) "horas extras - empregada gerente bancária - artigo 224, § 2º, da CLT - função de gerência exercida após a edição do novo regulamento da CEF que alterou a jornada de trabalho - aplicabilidade da norma mais benéfica vigente na data da admissão - artigo 468 da CLT e Súmula 51, I, do TST", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária, observado o divisor 180, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição das pretensões condenatórias referentes às horas extras anteriores a 08/02/2005, excluído o período em que a reclamante substituiu o cargo de gerente geral de agência (de 12 a 23/07/2010, de 28/07 a 02/08/2010, de 10 a 12/11/2010, de 25 a 26/11/2010, de 21 a 22/12/2010, de 27/12/2010 a 14/01/2011, de 09 a 15/03/2011 e de 23/02 a 06/03/2015, fls. 2.878 e 2.881), ante o que dispõe o art. 62, II, da CLT. II) Não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "CTVA - redução da parcela". Mantido o valor da condenação para fins de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

custas processuais. Observação: o Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: RRAg - 42-31.2018.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDERSON TRAVASSOS FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer o recurso de revista por violação do art. 141 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como termo final do pagamento de pensão mensal a idade de 73 anos do reclamante, conforme requerido na petição inicial. **Processo: RR - 25240-76.2005.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): IRAPUAN RIBEIRO CAETANO, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 21880-72.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERSON JOSE SCHMELING, Advogado: Dr. Atila Alexandre Garcia Kogan, Advogado: Dr. Adriana Rosa Viola, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Luís Statquevios, Advogado: Dr. Liane Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "horas extras; intervalo intrajornada"; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras e do intervalo intrajornada, bem como os reflexos legais porventura cabíveis, referentes aos meses nos quais não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

foram apresentados os controles de ponto, seja feita pela jornada de trabalho alegada na exordial, conforme recomenda a Súmula 338, I, do TST. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 11406-38.2013.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, ORÉCIO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte ORÉCIO DE SOUZA BARROS. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10575-21.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, EDSONEIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Alex Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a declaração de vínculo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

empregatício entre o obreiro e o tomador de serviços - Banco Bradesco S.A., e conseqüentemente excluir da condenação a aplicação das normas coletivas dos bancários e o pagamento de horas extras em face da jornada dos bancários e intervalo previsto no art. 384 da CLT. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita - fl. 615. **Processo: RR - 1362-88.2013.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KAREN BONAFINI GOBBO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Izabella Cristina Alonso Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 12/05/2021, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de horas extras com adicionais e reflexos, da forma em que foi prolatada às fls. 399-407. Observação 1: a Dra. Lígia Weiss de Paula Machado, patrona da parte KAREN BONAFINI GOBBO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1081-44.2013.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 458, § 2º, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do decisum a integração do auxílio-educação ao salário do reclamante. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 304-78.2017.5.20.0015 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRYLANE DA SILVA PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Poconé Dantas, Recorrido(s): APEC-ASSOCIACAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRODUTIVA E EDUCATIVA DE CAPACITACAO, MULTICOOB BRASIL - COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRABALHO E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS, MUNICIPIO DE PACATUBA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à Administração Pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município de Pacatuba ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação (Súmula 331, VI, do TST). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-RR - 121000-72.2008.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ABS 52 PARTICIPAÇÕES LTDA., COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - COOPESP, INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., RUY FREITAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25272-45.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): JUAREZ JOAO DE LIMA, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Mitsue Sato Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues falou pela parte JUAREZ JOAO DE LIMA. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 298700-69.2009.5.09.0411 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELY TEREZINHA ARTIGAS KIENTEKA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Déborah Sperotto da Silveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) quanto ao recurso de revista da reclamada: a) conhecer do tema "Competência da Justiça do Trabalho. Denúnciação à lide", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do tema alusivo ao valor do pensionamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a pensão mensal deferida para o percentual de 12,5% da remuneração obreira, observados os demais parâmetros fixados nas instâncias ordinárias; c) conhecer do tema "aplicabilidade da OJ 394 da SDI-1 do TST, por contrariedade ao referido verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; d) conhecer do tema "critério de abatimento da horas extras já pagas", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de horas extras já quitadas observe o critério global no período imprescrito do contrato de trabalho; e) não conhecer dos demais tópicos do recurso. **Processo: ARR - 1478-90.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): CARROÇARIAS ARGÍ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

total da hora destinada ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração e com os reflexos legais cabíveis, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, somente nos dias em que ultrapassado o limite de cinco minutos no total, somados os do início e término do intervalo, conforme se apurar dos registros de ponto. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1000500-36.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAYTON DE MOURA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de I - reconhecer a transcendência jurídica do agravo de instrumento em recurso de revista; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-31.2012.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOLPHO SILVA MOURA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1489-27.2012.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): SONIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 65-57.2011.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIRSO ELADIO BULIKI, Advogado: Dr. Alex Stratmann Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e b) não conhecer do recurso adesivo da Petros. **Processo: RRAg - 1001376-24.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUZINETE JESUS PINTO, Advogado: Dr. Mariangela Marques Maranhao, Advogado: Dr. Matheus Henrique Marques Maranhão, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; III - conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 1000630-18.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOGRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Augusto Fruk, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1000434-87.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MILENA DE AQUINO GONCALO, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 100923-28.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VIACAO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIANS CONSTANTINO RIBEIRO, Advogada: Dra. Elizabeth Goggin Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO. MOTORISTA QUE EXERCE ATRIBUIÇÕES DE COBRADOR DE ÔNIBUS", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função e reflexos decorrentes. **Processo: RRAg - 11110-06.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINILSON LEANDRO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10341-54.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FABRICIO DE OLIVEIRA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a modulação de efeitos previstas na ADC nº 58 quanto à impossibilidade de utilização da tese quando há trânsito em julgado da matéria. **Processo: RRAg - 10001-42.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIMAR CONCEICAO PIMENTEL, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA SOATO ALDIGHERI, Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 2120-64.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GISELE EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademir Serafim Júnior, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 15/06/2022. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1001588-92.2019.5.02.0320 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CANDIDO ROGERIO DOS SANTOS PADILHA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Hélder D`Alpino Zen, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários periciais; II - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1001326-32.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HARUMI ARAO SATO, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Advogado: Dr. Walter Rodrigues Nogueira Junior, Recorrido(s): ZHANG RESTAURANTE EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. VALOR. PERCENTUAL. ART. 791-A, CAPUT, DA CLT", conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual de honorários advocatícios para 5%, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.. **Processo: RR - 1000035-75.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Advogado: Dr. Alex Sandro Ruffo, Recorrido(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, JOSE MIGUEL LOPES SOARES, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogado: Dr. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1 DESTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CORTE", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" e não conhecer do recurso de revista; e III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 218100-64.2004.5.02.0465 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): DAMIAO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 15/06/2022. **Processo: RR - 21311-64.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): ACACIO FERREIRA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, referente ao tema " PARCELA DENOMINADA "ADICIONAL DE INCENTIVO EDUCATIVO". INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI ESTADUAL Nº 14.468/2014", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos da parcela denominada Adicional de Incentivo Educativo no adicional noturno. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, dispensados em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 1.384), à luz do ajuizamento da ação anteriormente à vigência da Lei 13.467/17. **Processo: RR - 16576-62.2015.5.16.0005 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): ELVYS RIVELINO DE JESUS BARROS MELO, Advogado: Dr. Otávio dos Anjos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO PELO ENTE PÚBLICO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 12173-53.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhaes, Recorrido(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação relativa à observância da Súmula 85, IV, do TST, devendo ser pagas como extras (hora normal + adicionais estipulados) todas as horas trabalhadas além da jornada máxima diária e máxima semanal. **Processo: RR - 11083-43.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Marilene Augusto de Campos Jardim, Recorrido(s): OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO - SISTEMA 6x2 - TRABALHO AOS DOMINGOS" por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra prevista para o domingo trabalhado, a cada quatro semanas. **Processo: RR - 10752-34.2014.5.01.0019 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cantanhede, Advogada: Dra. Maria Cláudia Fernandes de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO CURSO DA EXECUÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", porque violado o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 2515-37.2019.5.07.0029 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Recorrido(s): MARIA AGUIAR PAIXAO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA", porque foi contrariada a OJ nº 308 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de retorno da reclamante à carga horária de 200 horas semanais e o pagamento da remuneração correspondente e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao município. Custas em reversão, a cargo da reclamante, dispensada por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1311-22.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANO MEDICE MOREIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porque contrariada a Súmula nº 463, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1105-02.2016.5.14.0401 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Recorrido(s): KAYURE DE SOUSA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Alberto Bardawil Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO REALIZADA EM NOME DO ANTIGO PATRONO. NOVO ADVOGADO HABILITADO AINDA NA FASE DE CONHECIMENTO PERANTE O TST", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos processuais a partir da intimação irregular, determinando, com isso, o retorno dos autos Vara de Trabalho de origem, a fim de que proceda à nova intimação reclamado para se manifestar sobre os cálculos de liquidação apresentados pela reclamante. **Processo: RR - 950-29.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): MARILUCIA LIRA PORCENA GOMES, Advogado: Dr. Lucas Santos Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO PELO ENTE PÚBLICO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. Prejudicada a análise do outro tema. **Processo: RR - 496-27.2020.5.07.0028 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Lucas Moutinho Belotserkovets, Recorrido(s): DELTI SOLUCOES EM ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. James Christian Geviensky, Advogada: Dra. Karla Regina Sá Geviesky, MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Marina Lima Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, VINICIUS DE SOUSA FELINTRO, Advogado: Dr. Rikaline Patricio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO RECLAMANTE À TOMADORA", por má aplicação da diretriz da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 219-54.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procurador: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Recorrido(s): MARIA CELIMAR LIMA CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Dr. Marcos Francisco Campelo, Advogado: Dr. Francisco Davi Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E SUJEITA AO REGIME ESTATUTÁRIO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 736 DO STF ÀS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

DEMANDAS INDIVIDUAIS VERSANDO PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1000653-54.2020.5.02.0502 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ELENA MOTA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "VALE-ALIMENTAÇÃO - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 11981-07.2017.5.18.0001 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ADRIANO FERREIRA GORDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timótio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1404-95.2011.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANO CASTILHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1048-23.2017.5.05.0102 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ALVARO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Chryssie Natali da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Dervana Santana Souza Coimbra, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA COM NEXO CONCAUSAL NAS ATIVIDADES EXERCIDAS. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS SOB A FORMA DE PENSÃO CONVERTIDA EM PARCELA ÚNICA. EMPREGADO AFASTADO MEDIANTE A PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E READAPTADO EM OUTRA FUNÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte ALVARO DE JESUS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 169-96.2014.5.18.0251 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDEMIR JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Edvaldo Matiello da Silva, Agravado(s): CALCARIO SANTA TEREZA LTDA, Advogado: Dr. Amanda Siqueira Reis, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Edvaldo Matiello da Silva, patrono da parte VALDEMIR JOSE DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 28-61.2019.5.21.0011 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMUNIZADORA OESTE LTDA, Advogado: Dr. Juliano Lira Guimarães, Agravado(s): FRANCIENE MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Vieira de Queiroz Tomaz, Decisão: por unanimidade: a) sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, em que cuja publicação a reclamada constou como agravante e a reclamante como agravada, determinar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação para que conste AIRR em lugar de AG-ED-AIRR; b) uma vez realizado o preparo no prazo deferido, conhecer do agravo de instrumento; c) reconhecer a transcendência quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL. ARGUIÇÃO DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTROVÉRSIA QUANTO À POSSIBILIDADE DO FRACIONAMENTO DA AUDIÊNCIA EM RITO SUMARÍSSIMO PARA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL" e "NULIDADE PROCESSUAL. ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO DA CONTRADITA DA ÚNICA TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMADA. OITIVA COMO INFORMANTE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA", mas negar provimento ao agravo de instrumento; e d) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PERICIAIS. ARGUIÇÃO DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E CERCEAMENTO DE DEFESA", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: ARR - 1001536-35.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ABDIEL LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001188-24.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA DO CARMO SITTA, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000932-03.2016.5.02.0204 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): JAIR DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Chocair Felício, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000144-95.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ALEX SANDRO DE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Freitas Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. TROCA DE CILINDRO DE GÁS GLP. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE", e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10951-51.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, MAURO CECILIO DE JESUS, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRT, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, QUE VINCULA A LIQUIDAÇÃO À TESE VINCULANTE DO STF. ALEGAÇÃO RECURSAL DE QUE A TESE VINCULANTE DO STF NÃO SE APLICA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DA CONDENAÇÃO REFERENTE AO FGTS" e negar provimento ao agravo de instrumento da ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10804-14.2020.5.03.0003 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Pereira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10261-68.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães do Valle, Agravado(s): PHILIPPE NATANAEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1867-56.2017.5.09.0325 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): JOSE ROBERTO CRIVOI, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1153-82.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ALEX SOARES DE LIMA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADES DESEMPENHADAS COM O USO DE MOTOCICLETA. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO". **Processo: AIRR - 880-31.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANE QUEIROZ GUEDES, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 649-59.2018.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMIR AZURI, Advogada: Dra. Dayane Gumiero Stefani, Advogada: Dra. Mayra de Paula do Couto Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios. beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 109-80.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): EVA DA SILVA COLACO ISBERNER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Agravado(s) e Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Advogada: Dra. Caroline Lombardi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mayer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001730-04.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): MARCIA DE FATIMA MOURA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes, Advogada: Dra. Virgínia Silvério Rodrigues, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1001396-98.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAMUEL MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Recorrido(s): HAGANÁ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Claudineia Martines Mendonca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa "honorários advocatícios. beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001311-94.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FELIPE LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): DUFREY LOJAS FRANCCAS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000399-73.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIRLENE ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Aparecido Pierobon, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000215-02.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDUARDO PEREIRA MACEIO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marcia Cristina Tachibana, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 461, § 3º, da CLT (antiga redação), e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada a proceder ao reenquadramento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

funcional do reclamante e ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2006 e reflexos daí decorrentes, conforme for apurado em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 24682-20.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Recorrido(s): GIOVANNA PALIERAQUI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20879-29.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA PAULA RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Recorrido(s): TEMPRA COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rômulo Guilherme Fontana Koenig, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20868-13.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCIO PRADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): CTTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 16913-50.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS LISBOA CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao ESTADO DO MARANHÃO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. **Processo: RR - 11488-82.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Advogado: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): MARIA TEREZA PERES, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11346-75.2015.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Recorrido(s): MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE LEITE, Advogado: Dr. Guilherme Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10918-50.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): GILBERTO QUINALHA, Advogado: Dr. Diego Doretto, GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado - DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO -, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1619-89.2018.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): CLAUDIONISIO MELIN BELMONTE, Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Advogado: Dr. Fábio Vilela Euzébio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1559-52.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Fernando Ramos Goncalves, Recorrido(s): JOSE RAFAEL GOVATISKI, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1488-79.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERGIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/12/2019: I - prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e suspender o julgamento do processo, com o voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de "reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos débitos trabalhistas"; II - tornar sem efeito a redistribuição do presente processo ao Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e retornar a relatoria ao Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes e a devida comunicação ao Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1466-32.2017.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTONIA ELIANE DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gouveia Coimbra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1315-19.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): VOLNEY REIS AMATNECKS, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1275-50.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): TEOTINIO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 01/06/2022, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 39, cabeça, da Lei n.º 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1154-65.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): VINICIUS STURARO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Jose Bosco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 881-53.2018.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): JOAQUIM SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Santos, Advogada: Dra. Claudete Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 17-95.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Mariana Menon Leal, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 01/06/2022, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 39 da Lei n.º 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 406-02.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSIMAR FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOSIMAR FERREIRA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 20362-47.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de RAVAZANE CARDOSO BORGES (NA PESSOA DE AIRCE PINTO BRANDÃO), SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, a fim de substituir no cadastro o marcador "Lei 13.015/2014" por "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "prescrição" e "legitimidade passiva", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ademais, por unanimidade, afastando a transcendência da causa (responsabilidade solidária), não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11694-88.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCOS MAGNO PALHARES, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 21553-63.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Marcos da Silva Ibias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/02/2022 por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1105-36.2017.5.19.0010**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 19ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/05/2022, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001790-79.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Beatriz Peres Potenza, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): FABIO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/05/2022, por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 11287-69.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Recorrido(s): JOSE LUIS BARACCHIO JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/03/2022, por unanimidade, reconhecer a transcendência, quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: AIRR - 1000255-62.2015.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): ROBERTO CARLOS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Mikio Cortez Mizuguti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/05/2022, por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000103-84.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): SHIRLEY MARIA DE LIMA PORTO, Advogado: Dr. Roberto de Moraes Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/05/2022, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", restando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1128-24.2018.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): LIBIA BRUM ELIAS, Advogado: Dr. Renato Macedo Peçanha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/05/2022, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 10140-15.2013.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JUNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/02/2022, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar a reatuação do feito como Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e como Agravados JUNIO RODRIGUES DOS SANTOS e TELEFÔNICA BRASIL S.A. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao cabimento do agravo. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 20967-68.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogada: Dra. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1870-46.2015.5.02.0011 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA BLASIO PEREZ LIZARZABURU, SERASA S.A., Advogada: Dra. KARYN MENEZES VELASQUEZ, Advogada: Dra. LAYANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, Advogada: Dra. BEATRICE DE CAMPOS LUCIO, AGRAVADO: SERASA S.A., Advogada: Dra. KARYN MENEZES VELASQUEZ, Advogada: Dra. LAYANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, Advogada: Dra. BEATRICE DE CAMPOS LUCIO, JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA BLASIO PEREZ LIZARZABURU, RECORRENTE: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA BLASIO PEREZ LIZARZABURU, RECORRIDO: SERASA S.A., Advogada: Dra. KARYN MENEZES VELASQUEZ, Advogada: Dra. LAYANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, Advogada: Dra. BEATRICE DE CAMPOS LUCIO, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. QUANTO ÀS HORAS EXTRAS" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIVISOR APLICÁVEL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICAÇÃO IMEDIATA DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 791-A DA CLT, INSERIDO PELA LEI Nº 13.467/2017", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. ALEGADA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÍPICAMENTE BANCÁRIOS"; IV - superar o óbice apontado no despacho denegatório do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REBAIXAMENTO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR PARA ASSISTENTE", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do reclamante; V - superar o óbice apontado no despacho denegatório do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DOS AUMENTOS CONCEDIDOS EM NORMAS COLETIVAS" e "HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIVISOR APLICÁVEL" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência.; VI - superar o óbice apontado no despacho denegatório do recurso de revista, reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS DE FGTS. CONTROVÉRSIA QUANTO À PRESCRIÇÃO APLICÁVEL" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. EXTINÇÃO DO SETOR SUPERVISIONADO PELO RECLAMANTE. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE JUSTO MOTIVO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; VII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : a Dra. Fernanda Blasio Perez, patrona da parte JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma